

LEI n.º 1.820 / 2005

Autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Cachoeira de Minas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha mensalmente, nas parcelas das quotas – partes de recursos que deve ao Município, relativas ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º - Fica o Município de Cachoeira de Minas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

§3º - Para fazer frente às despesas desta Lei será usada a seguinte dotação: 02.03.04.28.843.000.0.009.4690-71.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Outubro de 2005.